

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA

Rua Capitão Sebastião Antas, 93 - Americana/SP - CEP 13465-380 - Fone (19) 3475.4480



*Carlos Roberto Buriti*  
Oficial Delegado

Apresentante..... **MARENA MANFRE DE MORAIS BARBOSA**  
Telefone..... **19 - 36012311/992374944 - MARENA**  
Parte..... **LIGA DE BASQUETE FEMININO**  
Contra Parte.....

Natureza do registro: **Registro de Pessoa Juridica** Número do Registro: **104053**  
Data Registro: **29/10/2018** Natureza do Título: **AV.ALT.ESTATUTO**

Tabela 06 ..... Valor Base R\$ ..... = R\$  
Tabela 11 ..... = R\$  
microfilme (s) ..... = R\$  
Certidão (ões) ..... = R\$  
Página (s) Adicional (s) Certidão (ões) ..... = R\$  
Página (s) Adicional (s) Tabela 02 ..... = R\$

Emolumentos ..... = R\$ 220,03  
Estado ..... = R\$ 62,47  
Ipesp ..... = R\$ 42,89  
Sinoreg ..... = R\$ 11,54  
Tribunal de Justiça ..... = R\$ 15,07  
ISS ..... = R\$ 11,04  
Ministério Público ..... = R\$ 10,61  
  
Diligência (s) - Correio (s)..... = R\$ 0,00  
Diverso (s)..... = R\$ 0,00  
Valor total das custas ..... = R\$ 373,65  
Valor do depósito ..... = R\$ 160,00  
saldo a ser pago pelo cliente ..... = **R\$ 213,65**

Ato(s) praticado(s): **AV.08, INSCR. 3621**

Declaro haver recebido nesta data o título e a primeira via deste recibo nº104053.

Americana - (SP) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA:.....

NOME LEGÍVEL.....

ENDEREÇO:.....

Adalberto Yoshimoto  Isabella Grossi Nicoletti  Mariana Bertuolo Komakome

Mylena Lacerda de Souza  Tiago Henrique de Oliveira

Responsáveis pelo caixa

HORÁRIO DE ATENDIMENTO 09:00 às 16:00 Horas





**AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE AMERICANA**

Valter Ferreira Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 2165517 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 017.016.998-77, representante legal da pessoa jurídica denominada LIGA DE BASQUETE FEMININO – LBF, com sede na RUA ACHILES ZANAGA, 30 – Vila Medon – Americana – SP – CEP 13.465-190, vem requerer registro dos instrumentos em anexo, juntando 2 vias de igual teor.

- ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15/09/2018.

Nestes Termos, pede deferimento.

Americana, 15 de setembro de 2018.

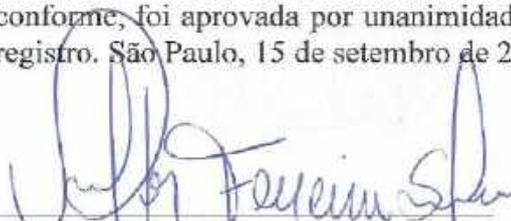
Valter Ferreira Silva  
Liga de Basquete feminino

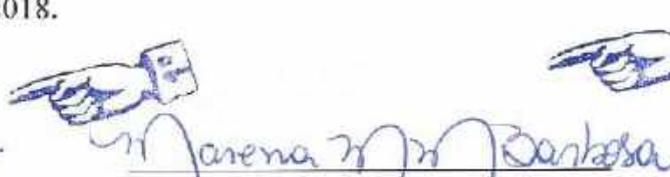


**LIGA DE BASQUETE FEMININO**  
CNPJ 12.382.129/0001-90  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**



Aos quinze dias do mês setembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, em primeira convocação, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados/filiados da Liga de Basquete Feminino para o cumprimento da pauta de ordem do dia, a qual foi expedida por correio eletrônico para cada um dos filiados no dia 04 de setembro de 2018 e publicado no mesmo dia em Nota Oficial 17/2018 no site da Liga de Basquete Feminino ( <http://lbf.com.br/lbf/documentos/> ). Abriu os trabalhos o presidente em exercício Valter Ferreira Silva, que constatando a presença de sete filiados com direito a voto, dentre os nove possíveis, atestou e comprovou o quórum para a instalação dos trabalhos e o quórum específico para alteração estatutária. O presidente deu início aos trabalhos, convidando Marena Manfre de Moraes Barbosa, RG: 44.802.455-X, para secretariar. Ato contínuo o presidente determinou à secretária a leitura do edital de convocação: "**LIGA DE BASQUETE FEMININO, CNPJ 12.382.129/0001-90. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente em exercício da LIGA DE BASQUETE FEMININO, Sr. Valter Ferreira Silva, no uso de suas atribuições e tendo por norte o contido nos artigos 42 e seguintes de seu Estatuto social, em especial os termos do artigo 46, "g" do mesmo diploma normativo, convoca as Entidades de Prática Desportiva filiadas, em pleno gozo dos direitos associativos, para em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, reunirem-se no próximo dia 15 de setembro de 2018, com início previsto para as 10:00 horas em primeira chamada com maioria simples, e 10:30 horas, em segunda chamada com qualquer número de presentes, no Edifício Princeton situado na Rua Pedroso Alvarenga, 755 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04531-011 - para: tomar conhecimento, discutir e votar a seguinte ordem do dia: 1) Aprovar a reforma do Estatuto Social da LBF; 2) Aprovar Regimento Interno do Conselho Fiscal da LBF; 3) Aprovar Regulamento Eleitoral da LBF; 4) Assuntos Gerais. Reúnem "condição de voto" os associados filiados que disputaram o último campeonato LBF CAIXA 2018. Americana, 04 de setembro de 2018. Valter Ferreira Silva, Presidente em Exercício - Liga de Basquete Feminino." Ato contínuo, apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assunto: Alteração do Estatuto. O Presidente da AGE justificou, mais uma vez, a necessidade de alterar alguns dos itens do Estatuto, especialmente os necessários para adequação à legislação, notadamente no que se refere aos artigos 18, 18-A, 22 e 23 da Lei nº 9.615/1998 e à Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018 do Ministério do Esporte. Após a exposição e o debate entre os associados, por unanimidade de votos dos associados presentes, decidiu-se aprovar a alteração estatutária da entidade, consolidando as alterações na minuta que vai anexa a presente ata, em 32 (trinta e duas) páginas devidamente rubricadas e assinadas pelo Presidente e pelo Assessor Jurídico. Ato contínuo, o Presidente da AGE justificou a necessidade de elaboração do Regimento Interno do Conselho Fiscal, bem como do Regulamento Eleitoral, para os mesmos fins que ensejaram a alteração do Estatuto Social. Decidiu-se aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da LBF, que vai anexo a presente ata, em 5 (cinco) páginas, e aprovar o Regulamento Eleitoral da LBF, que vai anexo à presente ata, em 4 (quatro) páginas, ambos os documentos devidamente rubricados e assinados pelo Presidente e pelo Assessor Jurídico da LBF. Ressalta-se que, para fins de celeridade e otimização, as normas constantes dos documentos ora mencionados foram transcritas, da mesma forma, no Estatuto Social ora reformado. Sem assuntos gerais e nada mais havendo a tratar, presidente determinou a suspensão dos trabalhos e a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme lista de presença, seguindo para registro. São Paulo, 15 de setembro de 2018.

  
Valter Ferreira Silva - Presidente  
Presidente em Exercício

  
Marena Manfre de Moraes Barbosa  
Secretária

Visto do Advogado:

  
Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira - OAB/SP 287.546





## LIGA DE BASQUETE FEMININO

CNPJ 12.382.129/0001-90

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente em exercício da LIGA DE BASQUETE FEMININO, Sr. Valter Ferreira Silva, no uso de suas atribuições e tendo por norte o contido nos artigos 42 e seguintes de seu Estatuto social, em especial os termos do artigo 46, "g" do mesmo diploma normativo, convoca as Entidades de Prática Desportiva filiadas, em pleno gozo dos direitos associativos, para em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, reunirem-se no próximo dia 15 de setembro de 2018, com início previsto para as 10:00 horas em primeira chamada com maioria simples, e 10:30 horas, em segunda chamada com qualquer número de presentes, no Edifício Princeton situado na Rua Pedroso Alvarenga, 755 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04531-011 – para: tomar conhecimento, discutir e votar a seguinte ordem do dia:

1. Aprovar a reforma do Estatuto Social da LBF;
2. Aprovar Regimento Interno do Conselho Fiscal da LBF;
3. Aprovar Regulamento Eleitoral da LBF;
4. Assuntos Gerais.

Reúnem "condição de voto" os associados filiados que disputaram o último campeonato LBF CAIXA 2018.

Americana, 04 de setembro de 2018.

Valter Ferreira Silva  
Presidente em Exercício  
Liga de Basquete Feminino



10/09/2018

Locamail :: N.O. 17/2018 - Edital de Assembléa Geral Extraordinária - 15/09/2018



Assunto: **N.O. 17/2018 - Edital de Assembléa Geral Extraordinária - 15/09/2018**  
 De: **Marena Manfre** <marena@lbf.com.br>  
 Motorsby <motorsby@hotmail.com.br>, Assesgestao <assesgestao@hotmail.com>, Mauro Bassoli <mauro.bassoli@apoemardo.sp.gov.br>, Robson Neves <robsonneves@hotmail.com>, <dornelasbasketball@hotmail.com>, <bege1127@hotmail.com>, Marcos Lamar <marcos.lamar@hotmail.com>, <coracinha@hotmail.com>, &mauridias <mauridias@uol.com.br>, <prof.marcosvinicius@hotmail.com> [23 mais...](#)  
 Data: 04/09/2018 12:15

- EDITAL - Assembléa Geral Extraordinária - alteração de ESTATUTO - 15-09-2018.pdf (85 KB)
- ESTATUTO DA LIGA DE BASQUETE FEMININO REVIS O JUR-DICA E REFORMA Revisado.pdf (330 KB)
- Modelo de Procuração para LBF Assembléa Geral Extraordinária.doc (25 KB)
- Nota Oficial 17-2018.pdf (292 KB)
- Regimento Interno do Conselho Fiscal da LBF.pdf (53 KB)

Prezados,

Seguem (Anexos) para ciência:

- Nota Oficial 17/2018 - Edital de Assembleia Geral Extraordinária - 15/09/2018;
- Proposta de Estatuto LBF;
- Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- Modelo de Procuração.

Todos que estiverem presentes na Assembléa e não forem Presidentes de suas Associações, deverão trazer procuração (modelo anexo) assinada pelo Presidente da Associação/Clube.

Atenciosamente,

Marena Manfre

PRENOTADO E MICROFILMADO  
 Nº 104053  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 AMERICANA

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DIA 15 DE SETEMBRO DE 2018  
LIGA DE BASQUETE FEMININO – CNPJ: 12.382.129/0001-90



Clube/Associação: SAMPAIO CORREA	
NOME: Marlos Aurélio Raposo Lamar	
CPF: 406.421.513-34	RG: 0368189620090
ASSINATURA:	

Clube/Associação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL FEMININO DE BLUMENAU	
NOME: Péricles Romero Espíndola	
CPF: 649.270.759-15	RG: 2.173.605
ASSINATURA:	

Clube/Associação: EPD UNINASSAU - ASSOCIAÇÃO ATLETICA BUREAU JURÍDICA	
NOME: Roberto Dornelas Camara Paes	
CPF: 283.671.464-88	RG: 1.417.406
ASSINATURA:	

Clube/Associação: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE BASKETBALL DE SANTO ANDRÉ	
NOME: Arilza Coraça	
CPF: 429.965.898-15	RG: 4.753.380
ASSINATURA:	

Clube/Associação: INSTITUTO BRAZOLIN	
NOME: André Brazolin	
CPF: 130.328.668-80	RG: 17.709.889
ASSINATURA:	

Clube/Associação: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE CATANDUVA	
NOME: GLEISON BEGALLI ROCHA	
CPF: 213.779.888-30	RG: 29.508.477
ASSINATURA:	

NOTADO E MICROFILMADO  
Nº 104053  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AMERICANA

Clube/Associação: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS	
NOME: KARLA CRISTINA MARTINS DA COSTA	
CPF: 897.026.031-53	RG: 1529-209
ASSINATURA:	



Clube/Associação: 1º Conselheiro Fiscal Suplente - LBF

NOME: Mauro Roberto Bassoli

CPF: 076.406.148-80

RG: 10.783.232

ASSINATURA:

Cargo: Assessora Administrativa - LIGA DE BASQUETE FEMININO

NOME: MARENA MANFRE DE MORAES BARBOSA

CPF: 229.897.868-99

RG: 44.802.455-X

ASSINATURA:

Cargo: Gestora Técnica - LIGA DE BASQUETE FEMININO

NOME: MONICA JUNQUEIRA ATILIO

CPF: 311.107.528-14

RG: 25.550.799-9

ASSINATURA:

Cargo: Gestor Técnico - LIGA DE BASQUETE FEMININO

NOME: Carlos Renato Santos

CPF: 177.942.458-26

RG: 16.813.146

ASSINATURA:

Cargo: Presidente em Exercício - LIGA DE BASQUETE FEMININO

NOME: VALTER FERREIRA SILVA

CPF: 017.016.998-77

RG: 2.165.517

ASSINATURA:





**ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DE BASQUETE FEMININO  
CNPJ 12.382.129/0001-90**

**TITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A LIGA DE BASQUETE FEMININO, denominada daqui por diante, simplesmente pela sigla "LBF", fundada em 18 de maio de 2010, constituída consoante termos deste instrumento, e que, nos termos dos artigos 13, 16, 18, 18-A, 20 e 22, todos da Lei n. 9.615/1998, goza de autonomia administrativa, quando à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado com fins não econômicos, de caráter desportivo na condição de liga nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei n. 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, formada por entidades de prática desportiva que desenvolvam a modalidade basquetebol no gênero feminino, doravante denominadas "Entidades de Prática Desportiva".

Parágrafo Único – As Entidades de Prática Desportiva, abaixo relacionadas, são fundadoras da LBF:

- i. Associação Desportiva de Cooperados e Funcionários da UNIMED Santa Barbara D'Oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico;
- ii. Botafogo de Futebol e Regatas;
- iii. Catanduva Basquete Clube;
- iv. Associação Centro Esportivo de Ourinhos;
- v. Associação desportiva de Santo André;
- vi. Sociedade Recreativa Cultural Santa Maria;
- vii. Sociedade Esportiva Vasto Verde.

**Art. 2º** - A LBF será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento, na forma disposta neste Estatuto Social.

**Art. 3º** - A LBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

**Art. 4º** - A LBF terá sua sede em Americana – SP, a Rua Achilles Zanaga, 30 – Vila Medon – 13.465-190 e foro na cidade de Americana no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A LBF deve manter disponível para consulta em seu site – [www.ligadebasquetefeminino.com.br](http://www.ligadebasquetefeminino.com.br): Estatuto da LBF, composição da Diretoria Executiva, composição do Conselho de Administração, Balanço Anual, Ouvidoria e demais informações pertinentes aos seus filiados.





## CAPITULO II DA DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 5º** - A LBF, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo:

- a) Coordenar, dirigir e promover a realização de campeonatos e torneios nacionais, assim como outros eventos de basquetebol, no gênero feminino, com incentivo e/ou reconhecimento de tais campeonatos pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB);
- b) Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional do basquetebol feminino;
- c) Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos associados filiados;
- d) Divulgar as atividades relativas ao basquetebol;
- e) Zelar pela organização e disciplina da prática do basquetebol nas associações que lhe são filiadas;
- f) Praticar, no exercício da coordenação de campeonatos nacionais de basquetebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, em conformidade com a legislação em vigor;
- g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) Estabelecer de forma autônoma as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, cumprindo e fazendo cumprir os atos emanados da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETEBOL (FIBA) para a modalidade, aceitos pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB);
- i) Realizar a negociação autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos, espetáculos desportivos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar, inclusive contratos para televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ou transmissão ao público;
- j) Negociar, de forma autônoma, merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem as partidas das competições que organizar;
- k) Promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar;
- l) Representar e defender os interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito aos fins da Associação.

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.



**Art. 6º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a LBF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como será administrada por meio de boas práticas de gestão, garantindo-se observância a princípios de gestão democrática; instrumentos de controle social; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção e transparência na movimentação de recursos públicos.

Parágrafo Único – A gestão da LBF observará o disposto nos artigos 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei n. 9.615/1998, bem como será realizada de forma a garantir a sua transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da LBF.

## TITULO II DAS ENTIDADES FILIADAS

### CAPITULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A LBF se constitui de Associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADOS ATIVOS - Entidades de Prática Desportiva que forem admitidas na LBF e que estejam em dia com o pagamento da taxa de filiação, mensalidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

II - ASSOCIADOS INATIVOS - Entidades de Prática Desportiva que solicitarem e tiverem concedida sua inatividade ou que deixarem de pagar a taxa de filiação e/ou mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.

III - ASSOCIADO TEMPORÁRIO - Considera-se associado temporário a Comissão de Atletas da LBF, eleita mediante voto de atletas, em eleição direta, e que representará a categoria no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, em colegiados de direção incumbidos de assuntos esportivos atinentes à finalidade da LBF e, com direito a voto, nas assembleias gerais eleitorais da LBF, na forma como prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A representação e o direito de voto de que trata o inciso III do artigo 7º deste Estatuto Social serão, respectivamente, exercidos pelo Presidente da Comissão de Atletas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de aumento do colégio eleitoral da LBF, e para fins de garantia de equilíbrio em sua representatividade, sempre se observará a razão de 1/3 de atletas para o número de Associados Ativos com direito a voto, ocasião em que serão convocados a exercer esta prerrogativa, além do Presidente, o Vice-Presidente da Comissão de Atletas e, subsequentemente, os membros de maior idade, na medida da necessidade.

**Art. 8º** - O ASSOCIADO INATIVO perde o direito de participar das competições da LBF, de votar na Assembleia Geral e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto.





**Parágrafo Primeiro** – O atleta representante do segmento junto a LBF, somente será substituído por determinação do órgão ou entidade que o elegeu.

**Parágrafo Segundo** – Caso o atleta representante eleito do segmento não esteja cumprindo com as formalidades que lhe são impostas pelo presente Estatuto, a LBF deverá notificar o órgão ou a entidade que o elegeu para as providências que forem necessárias, inclusive a de substituição.

**Art. 9º** - O ASSOCIADO INATIVO será definitivamente excluído da LBF caso sua inatividade perdure por mais de 5 (cinco) anos consecutivos.

**Art. 10º** - Qualquer Entidade de Prática Desportiva será desfilada da LBF, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com entidade, observadas as normas da legislação vigente.

**Art. 11º** - Nenhuma entidade de Prática Desportiva filiada poderá, em seus Estatutos, Códigos, Regimentos, ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este estatuto ou a legislação desportiva vigente.

## CAPITULO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 12º** - Serão admitidos como associados Entidades de Prática Desportiva que, concomitantemente, preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ter personalidade Jurídica;
- b) Estar regularmente inscrita em federações regionais de basquetebol e/ou na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB);
- c) Obter aprovação de seu pedido de inclusão pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) Cumprir os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO estipular para a inclusão;
- e) Ter seus estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela LBF e pela legislação vigente;
- f) Ter condições de disputar os campeonatos e torneios instituídos pela LBF;
- g) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a LBF;

**Parágrafo Único** – Ao ASSOCIADO TEMPORÁRIO não se aplica o disposto neste artigo.

**Art. 12ºA** – A Justa Causa, motivos graves ou grave violação do Estatuto Social, bem como a perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 12º deste Estatuto Social poderá dar causa a desfiliação ou exclusão, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.



Parágrafo Primeiro – É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da LBF o seu pedido de demissão.

**Art. 13º** - O reconhecimento e consequente vinculação das equipes, organizadas na forma da lei vigente, poderão depender do preenchimento de requisitos fixados em regulamento próprio a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração da LBF, que poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de associação.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 14º** - São direitos das associações filiadas e, no que couber, do associado temporário:

- a) Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LBF na forma dos respectivos regulamentos;
- b) Apresentar recursos aos poderes competentes da LBF, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Participar da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- d) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou a LBF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- e) Solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;
- f) Reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações deverão ser sempre submetidos a LBF;
- g) Receber informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da LBF;
- h) Indicar candidato (s) para os cargos eletivos e funções pertinentes a associação respeitados tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulares;
- i) Apresentar proposições a Assembleia Geral, à Presidência, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;
- j) Requerer sua inatividade ou retirada da Prática Desportiva a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela LBF e sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento;
- k) Convocar a Assembleia Geral, observando o número mínimo de associados;



- l) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Liga de Basquete Feminino – LBF, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na internet.

Parágrafo Único – dos direitos acima elencados ao associado temporário – atletas ficam excluídos os previstos nas alíneas “a”, “f”, “h”, “j”, “k”.

**Art. 15º** - São atribuições das Entidades de Prática Desportiva filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as demais entidades de pratica desportivas filiadas a LBF, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;
- b) Cumprir as disposições deste estatuto a da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública;
- c) Providenciar à análise para que compareçam à LBF ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas;
- d) Submeter à análise da LBF, para efetiva avaliação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- e) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LBF, em que estejam inscritos, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- f) Prestar a LBF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- g) Quitar pontualmente, as anuidades, mensalidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, na forma deste estatuto e regulamentos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LBF;
- h) Cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a LBF;
- i) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância;
- j) Zelar pela imagem pública da LBF;
- k) Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a associação ou outros associados;
- l) Acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pela Presidência, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, no exercício das respectivas competências;
- m) Sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todas as entidades de prática desportiva filiadas a seus respectivos representantes;

- n) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;
- o) Comunicar sua inscrição e ou filiação na LBF a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB), por meio de ofício protocolado;
- p) Quando for o caso, registrar os contratos especiais de trabalho desportivo e os contratos de formação não profissionais, bem como requerer a concessão do certificado de clube formador nos termos da lei vigente;

Parágrafo Único – A LBF não intervirá nos assuntos internos de suas filiadas, salvo para manter a ordem desportiva estatutária, observando o devido processo legal.

#### CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES

**Art. 16º** - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação desportiva vigente, é expressamente vedado às Entidades de Prática Desportiva Filiadas:

- a) Atentar contra o bom nome da LBF, bem como promover a desarmonia entre as Entidades de Prática Desportiva filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, Sócios, atletas e empregados;
- b) Dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos e decisões da LBF, antes do pronunciamento desta;
- c) Admitir como associado ou sócio pessoa que tenha sido eliminada da LBF, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral.

#### CAPITULO V DO CRITERIO TÉCNICO – ACESSO E DESCENSO DISTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

**Art. 17º** - As Entidades de Prática Desportivas poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

**Art. 18º** - O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – havendo duas, ou mais divisões o acesso e o descenso somente ocorrerá por critério técnico.

Parágrafo Segundo – enquanto a LBF não comportar 12 (doze) clubes na primeira divisão, fica autorizada a LBF a promover convites, desde que obedecidas as normas estatutárias, comprovada efetiva capacitação técnica, financeira e de logística e que a entidade de prática desportiva convidada receba aprovação pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 19º** - A Diretoria Executiva da LBF, salvo determinações em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta o interesse do basquetebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes.

### TÍTULO III PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 20º** - Estão excluídas deste Título as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

**Art. 21º** - As entidades de Prática Desportiva filiadas e seus representantes legais respondem perante a LBF pelos atos de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

**Art. 22º** - Para manutenção da ordem desportiva, a LBF, por intermédio da Diretoria Executiva e com fundamento neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação de poder da LBF, poderá impor às Entidades de Prática Desportiva filiadas as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Intervenção;
- e) Suspensão;
- f) Desfiliação ou desvinculação.

**Art. 23º** - As penalidades de que tratam as alíneas "e" e "f" do artigo 22 do presente Estatuto somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**Art. 24º** - Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do basquetebol, na forma prevista no Estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 25º** - Toda e qualquer punição será obrigatoriamente publicada pela LBF, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas.



**Art. 26º** - É garantido a todos os filiados o direito a regular processo administrativo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 27º** - Das resoluções ou atos dos poderes da LBF cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de respectiva publicação, ao Conselho de Administração da LBF.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LBF, salvo disposição em contrário;

**Parágrafo Segundo** - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

**Art. 28º** - É deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, desde que o faça dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente às decisões da Justiça Desportiva.

**Art. 29º** - Ficará sem encaminhamento o recurso, que não venha acompanhado do documento que comprove o recebimento, pelo Conselho da Administração, da Taxa estabelecida para o mesmo, que será fixada em regulamento próprio.

**Art. 30º** - O Conselho de Administração pode, a seu critério, determinar que a exclusão não impeça o associado de continuar participando de competição em andamento, hipótese em que a sanção será válida apenas a partir da edição seguinte do torneio.

**Art. 31º** - As Entidades de Prática Desportiva filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer à Justiça Comum para a solução das suas pendências junto a LBF ou entidades superiores, antes de esgotados todos os recursos previstos na legislação desportiva vigente.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

### CAPÍTULO I DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS

**Art. 32º** - São poderes da LBF:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidência.
- c) Conselho de Administração.
- d) Diretoria Executiva.
- e) Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro - É órgão auxiliar da LBF, por nomeação do Conselho de Administração:

- a) Ouvidoria;

Parágrafo Segundo - Constituem unidades autônomas e independentes da LBF, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor.

Parágrafo Terceiro - A LBF não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto - Os resultados financeiros da LBF, inclusive eventual superávit, serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Parágrafo Quinto - A LBF poderá remunerar seus dirigentes estatutários seguindo as determinações previstas no inciso II do art. 18-A da Lei nº 12.868/2013.

Parágrafo Sexto - Cabe ao Conselho de Administração quantificar o teto e ou o piso do valor da remuneração.

**Art. 33º** - São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da LBF, eletivos ou de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos;

**Art. 34º** - Quadrienalmente, as eleições para a Presidência serão realizadas por meio de chapas (s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e a Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As eleições previstas no "caput" serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma da decisão da Assembleia Geral, a través de voto aberto ou aclamação.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

Parágrafo Terceiro - Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo.



**Parágrafo Quarto - Os processos eleitorais assegurarão:**

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) Quando houver duas ou mais divisões, será assegurado aos integrantes da segunda divisão, filiados ativos, o direito de voz e voto nas assembleias gerais;
- g) O direito de voz e voto do associado temporário.

**Art. 35º -** Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros de reconhecida conduta ilibada e que não exerçam cargo em qualquer poder constituído da LBF, a partir de nomeação feita pela Presidência da LBF, por meio de Resolução, a qual será publicada no sítio eletrônico da LBF na internet.

I – O mandato dos membros da Comissão Eleitoral compreenderá o período entre a nomeação e o fim do pleito eleitoral;

II – As deliberações da Comissão Eleitoral, a qual elegerá o seu presidente, serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros;

III – São atribuições da Comissão Eleitoral da LBF:

- a) Analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;
- b) Homologar ou impugnar os registros das chapas;
- c) Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa;
- e) Apurar, em conjunto com o presidente da Assembleia Geral Eleitoral, os votos depositados na urna;
- f) Garantir a lisura do procedimento eleitoral.

**Art. 36º -** As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da LBF deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 (dois) dos seus associados filiados, com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos manifestando aceitação.



Parágrafo Segundo - No instrumento de apresentação da candidatura da chapa deverá constar o carimbo de recebimento do mesmo pelo protocolo geral da LBF.

I - O credenciamento será encaminhado ao protocolo geral da LBF, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral;

II - A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação.

Parágrafo Terceiro - Em uma única cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos de i) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e ii) Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, e os respectivos espaços onde serão marcados os sinais (x) indicativos da preferência de chapas do eleitor.

I - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma da decisão da Assembleia Geral, através de voto aberto ou aclamação.

II - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

III - Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da LBF, seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo.

IV - A cédula não poderá ser manuscrita, devendo ser impressa por qualquer processo gráfico;

V - A cédula será rubricada pela mesa da Assembleia Geral ou pela Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia Geral de Eleição, sob a supervisão dos fiscais;

Parágrafo Quarto - Haverá apenas uma urna para as filiadas depositarem seu voto durante a Assembleia Geral.

I - A urna será fornecida pela LBF;

II - A urna para depósito dos votos deverá ser constituída de material transparente, com lacre, e deverá estar localizada em cabine indevassável no recinto eleitoral.

Parágrafo Quinto - Haverá como mínimo 1 (uma) cabine de votação no local de realização da Assembleia Geral Eleitoral, a qual deverá estar próxima e sob o campo de visão da mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral e dos fiscais;

Parágrafo Sexto - A área que compreender o recinto ou as cabines de votação será considerada zona eleitoral, devendo a mesma ser isolada, garantindo desta forma a segurança e lisura do procedimento eleitoral.

Parágrafo Sétimo - Para a votação, o representante legal da filiada, ou seu representante munido de procuração específica para esta finalidade, deverá se dirigir à mesa da Assembleia Geral para, na sequência, seguir os seguintes procedimentos:

I - assinar a lista de presença;

II - retirar as cédulas de votação;





III – preencher seu voto dentro da cabine de votação;

IV – depositar seu voto, dobrado de forma a não permitir a identificação de sua escolha.

a) - Os procedimentos referidos neste parágrafo não se aplicam em caso de eleição por aclamação ou voto aberto, quando determinado pela Assembleia geral, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - O presidente da Assembleia Geral, após verificar e confirmar que todos os filiados com direito a voto procederam ao depósito de seus votos na urna, poderá encerrar o processo de votação antes do horário previsto no respectivo Edital para o seu término.

Parágrafo Nono - O presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, retirará o lacre da urna, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral e iniciará o processo de apuração dos votos.

I - A apuração dos votos será feita em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral e dos candidatos, garantindo-se, ainda, o acesso aos meios de comunicação e imprensa, devendo seguir os seguintes procedimentos:

a) - O presidente da Assembleia Geral retirará uma cédula por vez da urna e informará à mesa da Assembleia Geral, aos mesários e aos fiscais a chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal que recebeu o voto;

b) - O presidente da Comissão Eleitoral, ou quem lhe faça as vezes, sob a supervisão dos fiscais, validará o voto e o anotará na planilha de apuração;

c) - O presidente da Assembleia Geral informará aos presentes a chapa da Presidência e do Conselho Fiscal que recebeu o voto;

Parágrafo Décimo - O voto será considerado nulo se a cédula de votação contiver sinais ou palavras que permitam a identificação do eleitor, violando a quebra do sigilo do voto ou nas hipóteses em que não seja possível identificar claramente a vontade do eleitor, bem como será considerado "em branco" se a cédula de votação não contiver o voto.

Parágrafo Onze – Terminada a apuração dos votos, o presidente da Assembleia Geral e os fiscais conferirão a soma dos votos de cada chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal e rubricarão a planilha de apuração dos votos.

Parágrafo Doze - O presidente da Comissão Eleitoral assinará a planilha de apuração dos votos e entregará ao presidente da Assembleia Geral, que comunicará formalmente ao Plenário o resultado final da apuração, solicitando a lavratura da ATA de Eleição.

**Art. 37º** - Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos membros filiados presentes à Assembleia Geral, ou pela forma prevista no §3º do art. 34.

**Art. 38º** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LBF cidadãos brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 39º** - O membro eleito de qualquer poder ou órgão ou membros do Conselho de Administração, desde que não remunerados, poderão licenciar-se do exercício do cargo ou





função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada condição especial e justificada quando por manifestação do Conselho de Administração este prazo poder ser de até 180 dias.

**Art. 40º** - Sempre que ocorrer vaga no cargo de qualquer membro eleito para os poderes da LBF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Art. 41º** - Compete ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral aprovar o regimento interno da entidade, quais os cargos serão remunerados, bem como as demais remunerações que serão aplicadas.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 42º** - A Assembleia Geral, composta de todos os associados filiados com direito a voto e pelo representante dos atletas eleito na forma prevista neste estatuto e na lei vigente, é o órgão soberano da LBF e, respeitadas suas competências, suas decisões são impositivas à Presidência, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a todos os associados.

**Parágrafo único** - O representante dos atletas terá direito a voz e um voto nas Assembleias, sem prejuízo da aplicação do quanto disposto no artigo 7º, III, §§1º e 2º deste Estatuto Social.

**Art. 43º** - Na Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada associado ativo terá direito a 1(um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - O associado Ativo será representado nas Assembleias Gerais por seu respectivo Presidente ou substituto legal credenciado pelo mesmo, mediante procuração com fins específicos.

**Parágrafo Segundo** - O credenciamento será encaminhado ao protocolo geral da LBF, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação.

**Art. 44º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena de maio para:

- a) Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;
- b) Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

**Parágrafo Único** - As contas aprovadas, bem como os relatórios apresentados pelo Presidente, na Assembleia prevista no caput desta deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico oficial da LBF até 15 dias após a efetiva aprovação.



II- Ordinariamente, quadrienalmente, na primeira quinzena de maio para:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LBF e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições constantes deste Estatuto.

III- Extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Administração, do Presidente da LBF, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias de que trata o artigo 44º deste Estatuto Social, poderão ser solicitadas por escrito e promovidas por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, nos termos da legislação.

**Art. 45º** - As Assembleias Gerais a que se refere ao inciso II do artigo 44º deste Estatuto, terão sua convocação e realização reguladas pelas disposições do art. 22 da Lei 9615/98, com edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes.

**Art. 46º** - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada, em processo regular em que seja assegurada a ampla defesa, a existência de motivo grave, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ativos da Associação;
- b) Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LBF, quando de sua atribuição;
- c) Decidir e homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LBF, ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- d) Deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos filiados em condições de participar da Assembleia Geral;
- e) Julgar, em última instância, dentro da LBF, os recursos interpostos contra ato de poder, exceção feita às decisões dos órgãos da Justiça Desportiva;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da LBF, para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;
- g) Reformar este Estatuto, no todo ou em parte, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos filiados em condições de participar da assembleia geral;
- h) Deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto, salvo exceções estatutárias;
- i) Apreciar, anualmente, na assembleia ordinária, para fins de aprovação final, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal;



- j) Discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos da LBF;
- k) Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas;
- l) Aprovar o regimento interno da entidade, quais os cargos serão remunerados, bem como as remunerações que serão aplicadas;
- m) Aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal, e o regulamento eleitoral da entidade, o qual observará os termos do artigo 34º, §4º do Estatuto Social da LBF;

**Art. 47º** - Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões dos Estatutos, das leis e regulamentos da LBF, excetuando as de ordem técnica.

**Art. 48º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da LBF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceção àquela em que se realizem eleições, cuja convocação será com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 3 (dias) dias.

**Art. 49º** - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por edital a ser publicado em nota oficial e, em somente no caso de Assembleia Eletiva para o preenchimento dos cargos da LBF, além da forma prevista no art.48 o edital será publicado em órgão da imprensa de grande circulação onde se situa a sede da LBF, por três vezes.

Parágrafo Único- Do Edital da convocação deverão constar, de forma precisa, além da data, horário e local de realização da Assembleia, sua Ordem do Dia, com expressa indicação das matérias nela incluídas.

**Art. 50º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se, no mesmo dia, meia hora após e em Segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

**Art. 51º** - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros aptos que dela participarem, nos termos do Art. 22 da Lei n. 9.615/98.

Parágrafo Único - A LBF manterá um livro para registrar as presenças das Assembleias, e outros que achar necessário, bem como das atas e resoluções;

**Art. 52º** - No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia terá direito a voto de desempate.

**Art. 53º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LBF, com exceção daquelas em que forem ser apreciadas as contas de sua gestão ou em que tenha interesse direto.





Parágrafo Primeiro - Nas exceções previstas neste artigo, a Assembleia será presidida pelo membro por ela indicado, o qual não perderá seu direito de voto, bem como o voto de minerva.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente da LBF é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

### CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 54º** - A Presidência da LBF será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

**Art. 55º** - A Presidência da LBF é exercida por um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente, dentre brasileiros natos ou naturalizados que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação e demais normas estabelecidas pela Associação.

Parágrafo Único - Na hipótese de cumprimento dos mandatos no limite disposto no caput deste artigo, será vedada, no pleito eleitoral subsequente, a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente.

**Art. 56º** - Ao Presidente da LBF caberão as seguintes atribuições:

- a) Representar a LBF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- b) Presidir a LBF, superintender-lhes as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LBF;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma deste estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- f) Zelar para que os objetivos da LBF sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a isso;
- g) Constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da LBF;
- h) Providenciar a comunicação bimestral, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução;





- i) Manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais de registro de atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- j) Contratar e dispensar empregados da LBF;
- k) Assinar, privativamente, a correspondência da LBF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros documentos do expediente;
- l) Adquirir e alienar bens em nome da LBF, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos;
- m) Contratar os serviços necessários ao funcionamento da LBF ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- n) Assinar cheques emitidos pela LBF;
- o) Prestar aval, fiança e outras garantias em nome da LBF, exigindo-se prévia aprovação da Assembleia Geral quando superado o limite de 100 (cem) salários mínimos;
- p) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, bem como para prevenir qualquer atentatório aos interesses da LBF;
- q) Convocar qualquer poder ou órgão da LBF, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- r) Assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no Edital ou Boletim Oficial da LBF ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam interesse das associações filiadas;
- s) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- t) Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LBF;
- u) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- v) Estabelecer as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições;
- w) Empossar o atleta eleito como representante do segmento na forma da lei vigente.

**Art. 57º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da LBF em suas licenças, faltas, vacância, renúncia ou morte. O mandato do Vice-Presidente será idêntico ao do Presidente da LBF, sendo permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente.



Parágrafo Único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

**Art. 58º** - No caso de vaga do cargo, assumirá a Presidência da LBF o Vice- Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo Único - Se a vaga do Presidente da LBF se verificar nos 6 (seis) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 59º** Ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, colegiado de direção composto pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da LBF, mais 5 (cinco) membros titulares e um suplente indicados, por escrito, pelas entidades "Associadas Ativas", com mandatos coincidentes com a Diretoria, de quatro anos, e eleitos em Assembleia Geral, bem como composto pelo representante da Comissão de Atletas de que trata o artigo 7º, III deste Estatuto Social, compete:

- a) Avaliar e decidir sobre contratos relacionados com a realização das competições organizadas pela LBF, especialmente patrocinadores, transmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos ou sinais gerados por elas;
- b) Avaliar e submeter parecer sobre a necessidade da contratação serviços necessários de gestão desportiva especializados na captação de patrocínio, merchandising e anúncios, ou pessoas congêneres, marketing e assemelhados;
- c) Decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- d) Dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar, bem como os calendários de cada temporada, observadas as imposições legais;
- e) Dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e a legislação esportiva vigente;
- f) Aprovar taxas, mensalidade de custeio, anuidades, emolumentos e porcentagens propostos pela Diretoria Executiva, bem como promover a sua periódica atualização;
- g) Propor a Assembleia Geral o Regimento Interno da entidade, quais os cargos serão remunerados, bem como as remunerações que serão aplicadas;



- h) Propor a assembleia geral a reforma deste estatuto ou a sua adaptação à legislação corrente;
- i) Propor a assembleia geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto.
- j) Submeter a assembleia geral proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela assembleia;
- k) Propor a concessão de auxílio financeiro ou outra forma de ajuda às entidades filadas, estabelecendo valores, normas de uso e forma de ressarcimento;
- l) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que provida de recursos disponíveis, após a aprovação pela assembleia geral de créditos extra orçamentários;
- m) Indicar a contratação de profissionais remunerados bem como os valores remuneratórios que serão aplicados, por livre escolha em lista de candidatos ofertada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, terão vaga no Conselho de Administração da LBF um representante de cada um dos associados/filiados ativos, abaixo enumerados:

- 1) Clube Esportes Olímpicos;
- 2) Sampaio Corrêa Futebol Clube; e
- 3) Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André.

Parágrafo Segundo - Em caso de não indicação do representante, impedimento ou de desfiliação de um associado integrante do Conselho de Administração, elencado no parágrafo primeiro acima, a substituição será automática observado o disposto neste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Quando não mais houver substitutos indicados na forma deste estatuto, os integrantes do Conselho de Administração, em ato próprio lavrado em ata, indicarão a forma e nomes para a nova composição do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo presidente da LBF, e na sua ausência pelo Vice-Presidente da LBF e na ausência de ambos, pelo participante de maioria entre os presentes.

Parágrafo Quinto - A reunião do Conselho de Administração somente se instalará com a presença de no mínimo 5 (cinco) integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros titulares presentes e, quando for o caso, do membro suplente em exercício da titularidade, ficando ao Presidente da LBF, se presente, tão somente o voto de desempate e na sua ausência ao integrante presente de maior idade.





Parágrafo Sexto - O Presidente e o Vice-Presidente da LBF participarão as reuniões do Conselho de Administração, mas somente o vice-presidente da LBF terá direito a voto, cabendo, por exceção ao Presidente da LBF, o voto de desempate (minerva).

Parágrafo Sétimo - Será destituído do cargo de membro do Conselho de Administração o indicado pela entidade detentora do direito, que sem motivo justificado faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, por ano de mandato, ou 4 (quatro), ausências de forma alternada.

**Art. 60º** - O Conselho de Administração será regido pelo disposto neste Estatuto e pelo Regimento Interno da LBF quando instituído e vigente.

## CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 61º** - A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros livremente escolhidos e contratados pela Presidência, com a remuneração contratual aprovada pelo Conselho de Administração, respondendo pelas seguintes competências específicas:

I - DIRETOR EXECUTIVO, A QUEM COMPETE: a Análise dos cenários econômicos, o planejamento de metas, custos, e objetivos, a Organização dos cargos e salários, planos de ação e desenvolvimento das receitas e despesas, liderança na coordenação de equipes, negociação com terceiros e controle com o acompanhamento de planos de metas com os recursos disponíveis.

II - DIRETOR DE COMPETIÇÕES, A QUEM COMPETE: cumprir com as normas de administração da prática do desporto (basquetebol) seguindo as orientações do Estatuto do Torcedor, das Regras e Práticas da Modalidade, calendário anual de competições, escala de árbitros e demais prestadores de serviços, na quadra ou fora dela, registro de atletas, treinadores e demais membros da comissão técnica, credenciamento de quadras, etc.

III - DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO A QUEM COMPETE: responsável por identificar clientes em potencial e gerar novos negócios para a Liga, conhecimento e ampla visão na área comercial desportiva, conhecimento dos mercados na área desportiva, oportunidades de negócio, exercita a gerencia de relacionamento com os associados, televisões, rádios e demais meios de divulgação, busca novos negócios e antecipa tendências de mercado desportivo para sua área de atuação.- também a responder pela garantia na captação de receitas comerciais através de vendas de publicidades desportivas externas, manutenção e captação de patrocinadores para veiculação de mídias em diversos meios (TV, rádio, internet, outdoors, jornais, revistas, etc.).

IV - DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO A QUEM COMPETE, dirigir o caixa da Liga (receita e despesas), coordenar as áreas fiscais, contábeis e demais correlatas à gestão dos negócios, contribuindo para a elaboração do orçamento e demais atos para a manutenção das atividades regulares da Liga, faz análises estratégicas, visita potenciais clientes, parceiros ou patrocinadores e define estratégias de abordagem para manutenção das atividades, dirige o departamento de RH, de cobrança de taxas e todos os demais segmentos com os quais o caixa de Liga tenha relação;



**Art. 62º** - Os desdobramentos e acréscimos de competências exclusivas de cada Diretor Executivo, poderão ser complementadas pelo Regimento Interno da Liga, além das constantes no contrato de trabalho a ser firmado entre a liga e o membro escolhido.

**Art. 63º** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que a LBF tenha como cumprir com suas obrigações financeiras, não causando danos financeiros à entidade.

Parágrafo Primeiro – A LBF terá em seu Regimento Interno informações pertinentes à política salarial e plano de carreira para os membros da Diretoria Executiva, que deverá ser aprovado pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá criar, caso seja necessário, novas posições de gerência dentro de cada uma das diretorias descritas neste artigo. As premissas para a criação do novo cargo deverão ser seguidas pelo Regimento Interno e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O mandado de Diretor Executivo observará a prazo estabelecido no respectivo contrato de trabalho de Diretor Executivo contratado.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 64º** - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da LBF, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, eleitos em chapa completa na mesma eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos.

Parágrafo Primeiro – São inelegíveis e/ou impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal da LBF:

- I) Funcionário da LBF ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário da LBF até o terceiro grau;
- II) Dirigente da LBF ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente da LBF até o terceiro grau;
- III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da LBF;
- IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da LBF;
- V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da LBF;
- VI) Membros de cargos de direção da LBF, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou qualquer parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Vice-Presidente da LBF;
- VII) É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998;





VIII) São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no Art. 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinada pela Assembleia Geral da LBF, órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social;

Parágrafo Terceiro - A organização e o funcionamento do Conselho Fiscal são regulados por este Estatuto Social e por Regimento Interno do Conselho Fiscal, o qual tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Liga de Basquete Feminino – LBF, definindo suas responsabilidades e atribuições;

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal tem como função principal examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, com vistas à proteção dos interesses da LBF;

Parágrafo Quinto – Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal da LBF, assumirá o membro suplente, em ordem de classificação eleitoral ou, na impossibilidade de averiguação, preferencialmente o membro mais idoso, e, na ausência de suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, se convocará, por quaisquer dos Poderes Constituídos da LBF, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de destituição ou vacância definitiva de todos os membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por quaisquer dos Poderes Constituídos da LBF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a eleição dos novos membros, de modo a complementar o mandato em andamento;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será eleito entre os membros do Conselho Fiscal da LBF;

Parágrafo Oitavo – Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal da LBF que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias;

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho Fiscal da LBF deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da LBF, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a LBF e seus membros;

Parágrafo Décimo - O membro do Conselho Fiscal da LBF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

Parágrafo Onze - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal da LBF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunica-la à Administração e à Assembleia Geral;





Parágrafo Doze - O Conselho Fiscal da LBF reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria da LBF e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o do Presidente do Conselho Fiscal da LBF, que também proferirá, além do voto pessoal, o voto de desempate, quando necessário;

Parágrafo Treze - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro titular em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de titular, tendo este nessa função, direito a voto.

**Art. 65º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da LBF, escolhido dentre seus membros, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

I - O Conselho Fiscal reunir-se-á em reunião ordinária ou extraordinária, presencialmente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da LBF.

II - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

III - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.

IV - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

V - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da LBF ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local.

Parágrafo Único - Independentemente da participação do membro titular, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo.

**Art. 66º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) o exame dos documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos;
- b) o dever de dar parecer anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- c) o dever de dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa, dos filiados à LBF;
- d) o dever de dar parecer sobre o orçamento anual da LBF;
- e) o fornecimento de todas as informações relativas à situação econômica da LBF, dentro do âmbito de sua competência;
- f) o dever de fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos da LBF, dentro do âmbito de sua competência;
- g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;



- h) a fiscalização da aplicação do Estatuto Social da LBF;
- i) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- j) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis;
- l) convocar a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente, nas ocasiões que determinar, por solicitação da maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;
- m) a possibilidade de fiscalização, por qualquer de seus membros, dos atos dos administradores e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- n) o poder de requisição de qualquer dos seus membros, de esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- o) a possibilidade de apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções e formular, com justificativa, questões a serem respondidas pelos órgãos de direção;
- p) a possibilidade de denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à assembleia-geral os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à melhor gestão da entidade;
- q) aprovar, previamente, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado de exercício e o demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado;
- r) fiscalizar os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, com a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente;
- s) emitir parecer prévio à aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção;
- t) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da LBF;
- u) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico;
- v) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo presidente da LBF, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- x) examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da LBF a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;

II. Para o desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal da LBF devem:

- a) ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;





b) ter livre acesso a todas as dependências e instalações da LBF, em sua sede/ou em locais de realização de projetos e atividades específicas;

c) ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

d) participar das reuniões do Conselho Fiscal;

f) dar conhecimento à Diretoria da LBF das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;

g) opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

e) executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto Social e pelas leis vigentes.

**Art. 66ºA** - Todas as despesas inerentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento da LBF.

**Art. 67º** - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente no Regimento Interno.

## CAPITULO VII DA OUVIDORIA DA LBF

**Art. 68º** - A Ouvidoria da LBF será composta por 3 (três) membros que não exerçam qualquer cargo ou função na administração da LBF, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os nomes constantes de lista composta indicações dos associados ativos.

**Art. 69** - À Ouvidoria da LBF caberá:

- a) A implantação e a observância de mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração da LBF;
- b) A utilização dos instrumentos de controle social, para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos;
- c) *Receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade no que se refere ao controle social relativo a eventual utilização de verbas públicas.*

**Art. 70º** - A LBF indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Liga.



## CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E ASSOCIADOS

**Art. 71º** - Os membros da LBF não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

**Art. 72º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## TÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 73º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes;

Parágrafo Segundo - O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria Executiva da LBF.

**Art. 74º** - Constituirão receitas da LBF:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- b) As contribuições pagas por seus associados;
- c) Rendas provenientes de bens patrimoniais;
- d) Auxílios, subvenções e doações, públicas e/ou privadas, inclusive advindas de renúncia fiscal, convênio e/ou financiamento;
- e) Ajuda financeira de pessoas jurídicas de direito público;
- f) Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas e seleções;
- g) Rendas, resultantes de televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- h) Rendas oriundas das competições, torneios e eventos que promover;
- i) Qualquer renda eventual.

Parágrafo Único - Os recursos captados pela LBF serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.



**Art. 75º** - Os débitos das associações filiadas com a LBF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

## CAPÍTULO II DAS DESPESAS

**Art. 76º** - Constituição despesas da LBF:

- a) Custeio de atividades desportivas e da administração;
- b) Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade;
- c) Pagamento de assessorias temporárias e prestadores de serviços especializados;
- d) Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;
- e) Obrigações de pagamento, que se tomarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- f) Serviços de contabilidade e prestação de contas;
- g) Luz, água, telefone, fax, internet e correios;
- h) Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LBF;
- i) Outro investimento eventual.

Parágrafo único - Os recursos da LBF deverão ser aplicados de forma integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 77º** - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da LBF.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 78º** - O patrimônio da LBF compreende:

- a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Doações, legados e outros.





#### **CAPITULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

**Art. 79º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

**Parágrafo Segundo** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas ao comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

**Parágrafo Terceiro** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

#### **CAPITULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Art. 80º** - A LBF dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B. N, "b" da Lei 9.615/1998.

**Art. 81º** - A LBF prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

#### **TITULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

##### **CAPITULO I DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 82º** - A LBF poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- a) Por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados ativos existentes, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso;





b) Por decisão judicial, nos casos legais.

Parágrafo Primeiro - Decidida em Assembleia Geral pela extinção da LBF, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

Parágrafo Segundo - A representação da LBF caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

Parágrafo Terceiro - A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

Parágrafo Quarto - As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da LBF, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e imóveis.

Parágrafo Quinto - No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

## CAPITULO II DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

**Art. 83º** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembleia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado à uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do desporto.

## TITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 84º** - A LBF instituirá e promoverá a subsistência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgar os atos de fatos de disciplina e de suas competições, assegurada a competência originária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva encarregado dos feitos da Confederação Brasileira de Basquetebol.

Parágrafo Único - Enquanto não estiver instituído e em funcionamento a LBF poderá se valer do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquete do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, e encarregado dos feitos da Confederação Brasileira de Basquetebol.

**Art. 85º** - São normas da LBF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como os poderes e órgãos competentes.



Parágrafo Único - As normas da LBF deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas e vinculadas.

**Art. 86º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

**Art. 87º** - A LBF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

**Art. 88º** - Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância das regras gerais de hermenêutica, visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

**Art. 89º** - O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista neste instrumento, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da LBF.

**Art. 90º** - A LBF, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhes meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

Parágrafo Primeiro - São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo Segundo - É assegurado ao torcedor:

- I) o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
- II) o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

Parágrafo Quarto - A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada.

## CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 91º** - Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LBF.

**Art. 92º** - Na conformidade dos termos estatutários, fica assegurado a todos os detentores de cargos eletivos da atual gestão o direito à uma reeleição.



Art. 93º - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela respectiva Assembleia, entrarão em vigor, após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

### TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA CONSTITUTIVA

Art. 94º - A LBF deverá ser regularmente constituída através de Assembleia de Associados Entidades de Prática Desportiva que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice-Presidente, assim como os membros titulares e suplentes do Conselho fiscal.

A presente alteração do Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de setembro de 2018.

São Paulo (SP), 15 de setembro de 2018.

  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Valter Ferreira Silva



  
Visto do Advogado  
Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
OAB/SP 287.546

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço por semelhança a firma de VALTER FERREIRA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.  
Americana, 25 de outubro de 2018.  
CELSO CANDIDO DO CARMO JUNIOR - Escrivão  
0025AA036204 - FISM



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
AMERICANA - SP  
CELSO CANDIDO DO CARMO JUNIOR  
ESCRIVÃO

PRENOTADO E MICROFILMADO  
Nº 104053  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AMERICANA



## Regimento Interno do Conselho Fiscal da LBF

### *Do Objeto*

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Liga de Basquete Feminino – LBF, definindo suas responsabilidades e atribuições, nos termos e em observância de seu Estatuto Social.

### *Do Conselho Fiscal*

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da LBF e tem como função principal examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, com vistas à proteção dos interesses da LBF.

### *Da Composição*

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, e eleitos em chapa completa na mesma eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da LBF é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo segundo – Os membros eleitos do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos, nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinada pela Assembleia Geral da LBF, órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo terceiro – A organização e o funcionamento do Conselho Fiscal serão regulados por este Regimento Interno.

Art. 4º - São inelegíveis e/ou impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal da LBF:

- I) Funcionário da LBF ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário da LBF até o terceiro grau;
- II) Dirigente da LBF ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente da LBF até o terceiro grau;
- III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da LBF;
- IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da LBF;
- V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da LBF;
- VI) Membros de cargos de direção da LBF, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou qualquer parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Vice-Presidente da LBF;





VII) É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998;

VIII) São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no Art. 33 do Estatuto Social da LBF.

Art. 5º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, dentre os membros titulares, e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da LBF, quando convocado.

Art. 6º. - Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal da LBF, assumirá o membro suplente, em ordem de classificação eleitoral ou, na impossibilidade de averiguação, preferencialmente o membro mais idoso, e, na ausência de suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, se convocará, por quaisquer dos Poderes Constituídos da LBF, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de destituição ou vacância definitiva de todos os membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por quaisquer dos Poderes Constituídos da LBF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a eleição dos novos membros, de modo a complementar o mandato em andamento.

Parágrafo segundo - Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será eleito entre os membros do Conselho Fiscal da LBF.

Parágrafo terceiro - Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal da LBF que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

#### Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o exame dos documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos;
- b) o dever de dar parecer anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- c) o dever de dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa, dos filiados à LBF;
- d) o dever de dar parecer sobre o orçamento anual da LBF;
- e) o fornecimento de todas as informações relativas à situação econômica da LBF, dentro do âmbito de sua competência;
- f) o dever de fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos da LBF, dentro do âmbito de sua competência;





- g) *opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;*
- h) *a fiscalização da aplicação do Estatuto Social da LBF;*
- i) *manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;*
- j) *opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis;*
- l) *convocar a Assembleia Geral para reunir-se extraordinariamente, nas ocasiões que determinar, por solicitação da maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;*
- m) *a possibilidade de fiscalização, por qualquer de seus membros, dos atos dos administradores e de verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;*
- n) *o poder de requisição de qualquer dos seus membros, de esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;*
- o) *a possibilidade de apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções e formular, com justificativa, questões a serem respondidas pelos órgãos de direção;*
- p) *a possibilidade de denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à assembleia-geral os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à melhor gestão da entidade;*
- q) *aprovar, previamente, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado de exercício e o demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado;*
- r) *fiscalizar os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, com a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente;*
- s) *emitir parecer prévio à aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção;*
- t) *opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da LBF;*
- u) *apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico;*
- v) *opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo presidente da LBF, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;*
- x) *examinar a escrituração, os documentos da contabilidade da LBF a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;*

II. *Para o desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal da LBF devem:*

- a) *ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;*





b) ter livre acesso a todas as dependências e instalações da LBF, em sua sede/ou em locais de realização de projetos e atividades específicas;

c) ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

d) participar das reuniões do Conselho Fiscal;

f) dar conhecimento à Diretoria da LBF das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;

g) opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

e) executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto Social e pelas leis vigentes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Fiscal da LBF deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da LBF, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a LBF e seus membros.

Art. 9º - O membro do Conselho Fiscal da LBF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 10 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal da LBF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunica-la à Administração e à Assembleia Geral.

#### Das Reuniões

Art. 11 - O Conselho Fiscal da LBF reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria da LBF e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o do Presidente do Conselho Fiscal da LBF, que também proferirá, além do voto pessoal, o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo único - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro titular em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de titular, tendo este nessa função, direito a voto.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da LBF coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Art. 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em reunião ordinária ou extraordinária, presencialmente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da LBF.

Art. 14 - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 15 - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.





Art. 16 - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 17 - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da LBF ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local.

Parágrafo Único - Independentemente da participação do membro titular, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo.

**Do Orçamento**

Art. 18 - Todas as despesas inerentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho Fiscal correrão por conta do orçamento da LBF.

**Disposições Gerais**

Art. 19 - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 20 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 15 de setembro de 2018.

  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Valter Ferreira Silva

  
Visto do Advogado  
Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
OAB/SP 287.546

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
AMERICANA - SP  
CELSO CANDIDO DO CARMO JR.  
ESCREVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço por semelhança a tiragem de VALTER FERREIRA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.  
Americana, 23 de outubro de 2018.  
002508336289 - F15V



PRENOTADO E MICROFILMADO  
Nº 104053  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AMERICANA



## Regulamento Eleitoral da LBF

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar os processos de eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da LBF, a englobar a votação, recolhimento de votos e apuração dos resultados das eleições da Liga de Basquete Feminino – LBF, nos termos e em observância de seu Estatuto Social.

§1º - Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros de reconhecida conduta ilibada e que não exerçam cargo em qualquer poder constituído da LBF, a partir de nomeação feita pela Presidência da LBF, por meio de Resolução, a qual será publicada no sítio eletrônico da LBF na internet.

I – O mandato dos membros da Comissão Eleitoral compreenderá o período entre a nomeação e o fim do pleito eleitoral;

II – As deliberações da Comissão Eleitoral, a qual elegerá o seu presidente, serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros;

III – São atribuições da Comissão Eleitoral da LBF:

- a) Analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;
- b) Homologar ou impugnar os registros das chapas;
- c) Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa;
- e) Apurar, em conjunto com o presidente da Assembleia Geral Eleitoral, os votos depositados na urna;
- f) Garantir a lisura do procedimento eleitoral.

§2º - As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da LBF deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por, pelo menos, 2 (dois) dos seus associados filiados, com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos, da carta subscrita pelos mesmos manifestando aceitação.

§3º - No instrumento de apresentação da candidatura da chapa deverá constar o carimbo de recebimento do mesmo pelo protocolo geral da LBF.

I - O credenciamento será encaminhado ao protocolo geral da LBF, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral;

II - A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva (unipessoal), sendo vedada a acumulação de representação.

§4º - Os processos eleitorais da LBF assegurarão:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;





- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) Quando houver duas ou mais divisões, será assegurado aos integrantes da segunda divisão, filiados ativos, o direito de voz o voto nas assembleias gerais;
- g) O direito de voz e voto do associado temporário atleta eleito pelo segmento de classe e que integra pelo prazo a gestão da LBF.

Art. 2º - Em uma única cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos de i) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e ii) Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, e os respectivos espaços onde serão marcados os sinais (x) indicativos da preferência de chapas do eleitor.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, quando por chapa única, na forma da decisão da Assembleia Geral, através de voto aberto ou aclamação.

§2º - Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram.

§3º - Persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo.

§4º - A cédula não poderá ser manuscrita, devendo ser impressa por qualquer processo gráfico;

§5º - A cédula será rubricada pela mesa da Assembleia Geral ou pela Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia Geral de Eleição, sob a supervisão dos fiscais;

Art. 3º - Haverá apenas uma urna para as filiadas depositarem seu voto durante a Assembleia Geral.

§1º - A urna será fornecida pela LBF;

§2º - A urna para depósito dos votos deverá ser constituída de material transparente, com lacre, e deverá estar localizada em cabine indevassável no recinto eleitoral.

Art. 4º - Haverá como mínimo 1 (uma) cabine de votação no local de realização da Assembleia Geral Eleitoral, a qual deverá estar próximo e sob o campo de visão da mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral e dos fiscais;

Art. 5º - A área que compreender o recinto ou as cabines de votação será considerada zona eleitoral, devendo a mesma ser isolada, garantindo desta forma a segurança e lisura do procedimento eleitoral.



Art. 6º – Para a votação, o representante legal da filiada, ou seu representante munido de procuração específica para esta finalidade, deverá se dirigir à mesa da Assembleia Geral para, na sequência, seguir os seguintes procedimentos:

- I – assinar a lista de presença;
- II – retirar as cédulas de votação;
- III – preencher seu voto dentro da cabine de votação;
- IV – depositar seu voto, dobrado de forma a não permitir a identificação de sua escolha.

§ único - Os procedimentos referidos no caput do artigo 6º e incisos não se aplicam em caso de eleição por aclamação ou voto aberto, quando determinado pela Assembleia geral, nos termos do Estatuto Social.

Art. 7º - O presidente da Assembleia Geral, após verificar e confirmar que todos os filiados com direito a voto procederam ao depósito de seus votos na urna, poderá encerrar o processo de votação antes do horário previsto no respectivo Edital para o seu término.

Art. 8º - O presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, retirará o lacre da urna, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral e iniciará o processo de apuração dos votos.

§1º - A apuração dos votos será feita em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral e dos candidatos, garantindo-se, ainda, o acesso aos meios de comunicação e imprensa, devendo seguir os seguintes procedimentos:

I - O presidente da Assembleia Geral retirará uma cédula por vez da urna e informará à mesa da Assembleia Geral, aos mesários e aos fiscais a chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal que recebeu o voto;

II – O presidente da Comissão Eleitoral, ou quem lhe faça as vezes, sob a supervisão dos fiscais, validará o voto e o anotará na planilha de apuração;

III - O presidente da Assembleia Geral informará aos presentes a chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal que recebeu o voto;

Art. 9º - O voto será considerado nulo se a cédula de votação contiver sinais ou palavras que permitam a identificação do eleitor, violando a quebra do sigilo do voto ou nas hipóteses em que não seja possível identificar claramente a vontade do eleitor.

Art. 10 - O voto será considerado "em branco" se a cédula de votação não contiver o voto.

Art. 11 – Terminada a apuração dos votos, o presidente da Assembleia Geral e os fiscais conferirão a soma dos votos de cada chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal e rubricarão a planilha de apuração dos votos.

Art. 12 - O presidente da Comissão Eleitoral assinará a planilha de apuração dos votos e entregará ao presidente da Assembleia Geral, que comunicará formalmente ao Plenário o resultado final da apuração, solicitando a lavratura da ATA de Eleição.

Art. 13 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos membros filiados presentes à Assembleia Geral, ou pela forma prevista no §3º do art. 34 do Estatuto Social.





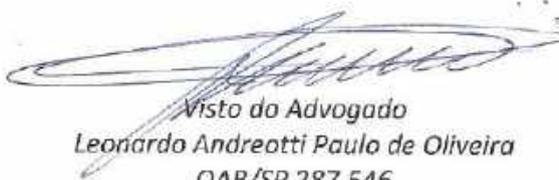
Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instrumentos próprios complementares.

Art. 15 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 15 de setembro de 2018.

  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Valter Ferreira Silva



  
Visto do Advogado  
Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
OAB/SP 287.546

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
AMERICANA - S.P.  
CELSO CANDIDO DO CARMO JR.  
ESCRIVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço por semelhança a firma de VALTER FERREIRA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.  
Americana, 23 de outubro de 2018  
R\$ 6,00  
CELSO CANDIDO DO CARMO JUNIOR - Escrivente  
0025440336211 - F1SV

Junio Dutta de Souza  
Fone: 3408-8790

1436910/50-35

22224  
FIRMA 1  
S-10026A00336211



PRENOTADO E MICROFILMADO  
Nº 104053  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Civil das Pessoas Jurídicas  
Fls. 48  
48  
Arquitetura SA

Microsoft Word - Nota X  
ibf.com.br/documentos/Notas2018/Oficio%2017-2018092018-20182000000.pdf



NOTA OFICIAL 17/2018

Ampliante 04 de setembro de 2018.

REF. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DEBENEFICÁRIAS

FORMA DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. No âmbito do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, a Assembleia Geral Extraordinária de 2018, realizada em 17 de setembro de 2018, deliberou sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o dia 20 de setembro de 2018, com o objetivo de aprovar o balanço consolidado da Caixa Econômica Federal para o exercício de 2017, bem como a prestação de contas da administração da Caixa Econômica Federal para o mesmo período. A convocação desta Assembleia Geral Extraordinária é feita em conformância com o que dispõe o Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovado em 1994, e suas alterações posteriores.

Assinatura: [Assinatura]

Vicente Ferreira Silva  
Diretor de Assessoria  
Legal e Regulatória

Esta Nota Oficial tem os seguintes objetivos: prestar informações e providenciar os meios necessários para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 2018.  
Atenciosamente,

Vicente Ferreira Silva - Diretor de Assessoria Legal e Regulatória

RECEBIDO E MICROFILMADO  
104053  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS